



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária - SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DCG-24801-33.2015.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO COM GREVE N.º TST- DC-24801-33.2015.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS** e, como Suscitada, **COBRA TECNOLOGIA S.A.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo com Greve nº TST-DCG-24801-33.2015.5.00.0000, a Suscitante, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, representada pelos Srs. **Elton João Santos da Silva Júnior, Carlos Alberto Valadares Pereira, Vanusa Silva de Araújo e Claudionei Fontoura de Souza** e assistida pelo Dr. **Marthius Sávio Cavalcante Lobato**, e a Suscitada, **COBRA TECNOLOGIA S.A.**, representada pelos Srs. **Anderson Luís Cambraia Itaborahy, Diretor, Marco Aurélio Alves de Mello, Gustavo Pacheco Lustosa, Carlos Eduardo Guedes Pinto**, e assistida pelo Dr. **Fernando Granvile**.

Compareceram, também, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPD-RS**, representado pelo Sr. **Luís Evandro Santos de Sá**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD-SC**, representado pelo Sr. **Fabiano Turchetto**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDPD-AL**, sem representante presente, todos assistidos pelo Dr. **Aderson Bussinger Carvalho**.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Vice-Presidente do Tribunal. Presente à Audiência o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. **Jeferson Luiz Pereira Coelho**.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DCG-24801-33.2015.5.00.0000

Aberta a Audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, invocando a **proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e deferiu, de imediato, o ingresso no dissídio, como Assistentes, do **Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de dados do Estado de Alagoas**, deixando claro que a participação de tais sindicatos como assistentes no presente dissídio não constitui prejulgamento da controvérsia já existente neste Tribunal em relação à representatividade sindical, constante do processo de dissídio coletivo de natureza jurídica nº TST-DC-7351-77.2015.5.00.0000.

Em seguida, Sua Excelência lembrou que, em datas recentes, a “DATAPREV” e o “SERPRO”, cujos trabalhadores são representados por esta mesma Federação Suscitante, firmaram, com a mediação da Vice-Presidência, os respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, frutos do louvável esforço conciliatório das partes. Neste sentido, espera que a presente conciliação paute-se sob esse mesmo ânimo, sem perder de vista, contudo, as peculiaridades da empresa ora Suscitada. Pelas informações trazidas pela Suscitante e pelo que dos autos consta, o ponto nodal do embate concentra-se no reajuste salarial: a categoria reivindica o índice de **10,33%**, correspondente ao maior índice apurado no período (IVC/DIEESE), enquanto a Empresa oferece **4%** de reajuste. Há ainda uma questão acessória relativa ao Plano de Saúde, constante da reivindicação obreira, e que será avaliada em conjunto com o reajuste nesta conciliação, de forma que se possa chegar a um acordo nesta audiência e encerrar o dissídio.

A Empresa pediu a juntada da Contestação e demais documentos que a instruem, no que foi deferida e feita a respectiva juntada.

Ouvidas as partes, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, então, suspendeu a Audiência e se **reuniu em separado com os representantes da Federação e dos Sindicatos Assistentes e, posteriormente, com os representantes da Empresa**, sendo que a Empresa chegou ao teto máximo de reajuste de **7,7%**, ao que o Excelentíssimo Ministro Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DCG-24801-33.2015.5.00.0000

Presidente, tendo em vista que, após as várias rodadas de negociação, não obteve êxito em que a Empresa concordasse com qualquer cláusula compensatória de uma redução maior do reajuste salarial, terminou por formular a seguinte **proposta de acordo**:

- 1) **reajuste salarial** de **9%** (nove por cento) a ser implementado integralmente na folha de pagamento do mês de **dezembro/2015**, retroativamente aos salários de 1º de outubro de 2015;
- 2) **aplicação do índice da inflação acumulada do período, de 9,5%** (nove vírgula cinco por cento) a todos os benefícios constantes do Acordo, **à exceção do "vale-alimentação" e "vale-refeição"**, em relação aos quais será aplicado o reajuste de **10,4%** (dez vírgula quatro por cento) correspondente à variação da inflação do item alimentação;
- 3) **manutenção das demais cláusulas** do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, acrescido da cláusula já acertada sobre o vale-transporte em pecúnia;
- 4) **encerramento do movimento paredista** a partir da zero hora do dia **3 de dezembro de 2015**;
- 5) **compensação**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **de 10 dos 16 dias parados**, nesta proporção, em relação aos dias úteis efetivamente não trabalhados.

A seguir, concedeu a palavra ao ilustre **representante do Ministério Público do Trabalho**, que se manifestou no sentido de concordar com a proposta, uma vez que atende aos ditames legais.

A Suscitante levará a proposta às assembleias sindicais, para que sobre ela se manifestem até o dia **2 de dezembro**, informando a Vice-Presidência sobre o resultado obtido e, em caso de acordo, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente homologa os seus termos e extingue o presente dissídio coletivo. Em caso de rejeição, os autos serão remetidos ao Ministério Público para emissão de **parecer escrito**, com posterior distribuição do feito no âmbito da SDC.

O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos **agradecendo a proteção de Deus** e a presença de todos, louvando o espírito público conciliatório das

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DCG-24801-33.2015.5.00.0000

partes, declarou encerrada a Audiência, às **17h10**. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Assessora-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Subprocurador-Geral do Trabalho

Elton João Santos da Silva Júnior

Carlos Alberto Valadares Pereira

Vanusa Silva de Araújo

Claudionei Fontoura de Souza

Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**

Luís Evandro Santos de Sá

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDPD-RS**

Dr. Aderson Bussinger Carvalho

Fabiano Turchetto

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE SANTA CATARINA - SINDPD-SC**

Dr. Aderson Bussinger Carvalho

Dr. Aderson Bussinger Carvalho

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDPD-AL**

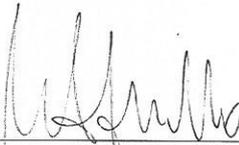


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

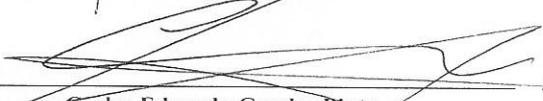
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

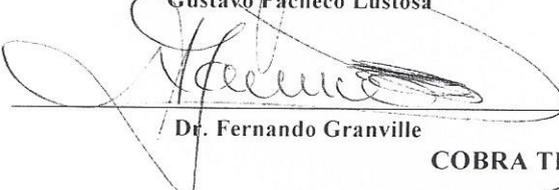
PROCESSO nº TST- DCG-24801-33.2015.5.00.0000


Anderson Luis Cambraia Laborahy

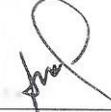

Marco Aurélio Alves de Mello


Gustavo Pacheco Lustosa


Carlos Eduardo Guedes Pinto


Dr. Fernando Granville

COBRA TECNOLOGIA S.A.


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Assessora-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária

A



